

de serviço de locação de máquinas multifuncionais, impressoras e duplicador, com assistência técnica de 24 horas, incluso todas as despesas com peças e suprimentos originais, bem como serviços técnicos qualificados exceto papel, devendo o dispêndio em causa correr à conta da Dotação Orçamentária da SEUMA: Projeto/Atividade: 28101.18.122.0001.2016.0034, Elemento de Despesa: 339092, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.01. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEUMA, em 12 de janeiro de 2023. **Pedro César da Rocha Neto - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEUMA. VISTO: Renata Rodrigues Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA.**

*** *** ***

PORTARIA SEUMA Nº 0008, 18 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece as diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e Autorização para instalação de Anúncios de Publicidade Provisória – para os eventos do Pré-Carnaval e carnaval no Município de Fortaleza.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, conferidas com base na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, no art. 5º, inciso XVI, Anexo Único do Decreto nº 15.101/2021, e pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e instalação de engenhos de Propaganda e Publicidade, durante o período do ciclo carnavalesco no município de Fortaleza; CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, permite que um órgão administrativo e seu titular possam se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial; CONSIDERANDO o que determina o artigo 100 da Lei Complementar nº 270/2019 – Código da Cidade, que estabelece que ao realizar eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) quanto aos limites de emissão de sons; RESOLVE: Art.1º - Delegar competência às Secretarias Regionais para a emissão de Autorização Especial de Utilização Sonora, Autorização para Instalação de Anúncios de Publicidade Provisória e Autorização para Utilização de Espaço Público para os eventos do pré-carnaval e carnaval de 2023, exceto os que estejam localizados na área delimitada pelo Termo de Adesão firmado entre a União e o Município de Fortaleza Para a Gestão das Praias Marítimas Urbanas, localizadas no Município de Fortaleza. Parágrafo Único. A delegação da competência referida no caput aplica-se somente aos eventos de pequeno e médio porte, conforme parâmetros definidos no art.164, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade: I - Eventos de pequeno porte: até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas; II - Eventos de médio porte: de 2.501 (duas mil e quinhentas e uma) a 10.000 (dez mil) pessoas. Art. 2º - Deverá ser observado o limite máximo de 92 dB(A) (noventa e dois decibéis) a uma distância de 02m (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo de onde se encontra a fonte emissora. § 1º - Deverão ser atendidas as demais determinações relacionadas à emissão de ruídos e vibrações contidas na Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade. § 2º - As autorizações para a realização das atividades que utilizem equipamento sonoro, que ocupem logradouros públicos, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, definidas nessa Portaria, somente serão concedi-

das até o horário máximo das 2:00am (duas horas da madrugada). Art. 3º - Fica permitida a utilização de carros de som, trios elétricos, paredões de som e assemelhados, desde que observado os seguintes parâmetros, conforme dispõe o art.6º, da Lei Municipal nº 9.756, de 04 de março de 2011, alterada pela Lei Ordinária nº 11.231, de 13 de janeiro de 2022: I – estejam expressamente autorizados pelo órgão competente do Município de Fortaleza, nos termos da presente portaria; II - façam parte de sua programação oficial do Município de Fortaleza; III – observem o limite de decibéis e horário máximo previstos nesta Portaria. Parágrafo Único. Consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos. Art. 4º - Deverão constar na Autorização emitida pela Secretaria Regional os dados contendo a indicação do porte do evento, o limite máximo de decibéis, bem como as informações necessárias mencionadas nos arts. 1º, 2º e 3º. Parágrafo Único. A Secretaria Regional encaminhará semanalmente para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA cópias das autorizações emitidas e dos documentos exigidos. Art. 5º - A Secretaria Regional que emitir a Autorização Especial de Utilização Sonora em conjunto com a Autorização para Utilização de Espaço Público ficará responsável pela exigência da documentação necessária conforme definido pela Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade, sendo: I - Para os eventos de pequeno porte: Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme anexo único); II - Para eventos de médio porte: Projeto ou Laudo Técnico, contendo plantas do evento, planta de situação, localização dos equipamentos sonoros, detalhamento das soluções acústicas implantadas com respectivas justificativas técnicas e indicação de ponto de medição referencial interno, indicação do impacto nas edificações mais próximas, Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Termo de Ciência e Responsabilidade. Art. 6º - Nas demais situações os responsáveis pelos eventos carnavalescos deverão solicitar a Autorização Especial de Utilização Sonora para Eventos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA. Art. 7º - As autorizações para instalação de anúncios de Publicidade Provisória para Eventos de pequeno e médio porte deverão ser solicitadas na Secretaria Regional devendo ser apresentado além da documentação exigida pela Secretaria Regional o seguinte: I - Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme anexo único); II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quando enquadrado em alguma das situações a seguir: a) Qualquer tipo de anúncio que possua iluminação (embutida ou externa); b) Anúncio do tipo balão/blimp; c) Anúncio do tipo painel com área superior a 2m² (dois metros quadrados). Parágrafo Único - Deverão ser atendidas as demais determinações contidas na Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade, que dispõe sobre a Publicidade no Município de Fortaleza. Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 22 de fevereiro de 2023. Fortaleza, 18 de janeiro de 2023. **Luciana Mendes Lobo - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.**

ANEXO ÚNICO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estou ciente que deverei cumprir todos os parâmetros e obrigações da Lei Complementar nº 270/2019, dispõe sobre a emissão de ruídos e vibrações, e que o nível máximo de som permitido em decibéis na escala de compensação A é de: 92dB(A) a uma distância de 02 (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo onde se encontra a fonte emissora e 55dB(A) dentro do limite do imóvel onde ocorre o incômodo. Com a relação à publicidade a ser utilizada no evento tenho ciência que deverei atender as determinações constantes na Lei Complementar nº 270/2019, assim como respeitar as proibições referentes à colocação ou utilização de anúncios previstos no Artigo 121 desta mesma lei.